

Id:0F8BDD2AFB0900FC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 078, de 20 de setembro de 2023.

Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal no dia 22 de setembro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 30, I e II, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido ponto facultativo para os servidores públicos municipais no dia 22 de setembro, sexta-feira, em alusão e comemoração aos festejos da Padroeira de Bom Jesus-PI.

Parágrafo Único – Ficam ressalvadas dos reflexos do caput deste artigo, as atividades dos serviços prestados nos setores considerados essenciais à população.

Art. 2º - Este decreto terá efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus-PI, aos vinte dias do mês de setembro de 2023.

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito de Bom Jesus-PI

Id:05D4F6E06C43011B



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Secretaria Municipal de Educação
C.N.P.J: 21.593.311/0001-81 - FME



PORTARIA N.º 159, de 14 de Setembro de 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o interesse da Administração e a necessidade de eficiência da gestão pública, notadamente a constatação do direito ao gozo de férias de servidores desta Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a verificação da presença dos requisitos legais e a comprovação dos respectivos períodos aquisitivos;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias, pelo período legal de 30 (trinta) dias, considerando com fundamento no art. 7º, XVII da CF/88 e no art. 85, da Lei nº 481/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus), aos servidores desta Secretaria Municipal de Educação, conforme relação a seguir:

Nome do Servidor	CPF	Cargo	Período Aquisitivo	Período de gozo
ALESSANDRA ALVES DE FIGUEIREDO	819.547.943-04	ASG	2022/2023	01 A 30/09/2023
ALLANA PRUDÊNCIO REIS	033.838.923-79	APOIO ADM.	2021/2022	01 A 30/09/2023
DÁRCIO ARNALDO FONSECA	490.233.653-84	DIGITADOR	2022/2023	01 A 30/09/2023
GORETE MARIANO	824.672.933-00	ASG	2022/2023	01 A 30/09/2023
LUIZA MARTINS DE ANDRADE	554.405.333-20	ASG	2022/2023	01 A 30/09/2023
MARIA AUZELITA ALVES DA SILVA	490.412.231-34	ASG	2022/2023	01 A 30/09/2023
MARIA DE FÁTIMA DIAS NOGUEIRA	566.570.943-20	ASG	2022/2023	01 A 30/09/2023
MARIA JANETE DE SOUSA FERREIRA	848.742.363-91	ASG	2022/2023	01 A 30/09/2023
MARIA NELI MILARINDO LISBOA	825.123.533-20	ASG	2022/2023	01 A 30/09/2023
MARIA NEUSA MOURA DOS SANTOS	462.503.951-72	ASG	2022/2023	01 A 30/09/2023
OSÊNILDE ALVES LIMA DE ALMEIDA	554.397.213-04	ASG	2022/2023	01 A 30/09/2023
RAIMUNDO BENEDITO B. DOS SANTOS	553.800.421-04	VIGIA	2022/2023	01 A 30/09/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Oldênia Fonseca Guerra
Secretária Municipal de Educação

Id:0F8BDD2AFB090207



LEI Nº 298/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Meneses no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º- O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º- Fica vinculado o pagamento do incentivo financeiro criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do incentivo criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, destinado ao complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir e/ou criar no Orçamento vigente créditos adicionais, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 19 de setembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira-PI, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de setembro de 2023.

Carmen Gean Veras de Meneses

Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz
Assessoria de Gabinete